

**S**e fizerem, em moldes tecnicamente bem estabelecidos, um inquérito sobre o que entende o povo por Constituinte e sobre como devem ser escolhidos seus integrantes, o grosso das respostas provavelmente definirá duas faixas predominantes: a dos que simplesmente não sabem o que quer dizer a palavra e a dos que esperam da prometida assembléia um quase milagre de atuação, criando por toque mágico uma sociedade democrática e socialmente justa. Quanto à escolha dos constituintes, a maioria seguirá a norma proposta, aceitando o Congresso-constituinte, embora em alguns setores urbanos a tese de Constituinte exclusiva, desvinculada das funções legislativas ordinárias tenha ganho curso, graças sobretudo à posição adotada pela CNBB e por outras entidades que, em determinado momento, desempenharam papel importante e positivo no processo de liberalização do regime da Carta militar de 1969 sob o qual ainda vivemos, apesar das emendas constitucionais que vêm caracterizando a ampliação da abertura.

A grande despolitização do país e o engodo em que se associam as principais correntes partidárias confere, por isso mesmo, a justa medida aos diferentes dissídios sobre os temas em jogo e definem como debates de cúpula, desvinculados da opinião pública, os que estão existindo entre o Palácio e setores do Congresso, expressos na Comissão Mista que deseja apresentar substitutivo à proposta Sarney.

O ponto de união entre o Legislativo e o Executivo está em que ambos desejam controlar, sem perda de posições, o sistema de elaboração constitucional e, com antecedência, o método de escolha dos constituintes. O medo conjugado de ambos é o de que, por um lado, abra-se margem a nova irrupção militar e, de outro, que o que aí está saia da mera liberalização e ingresse na democratização, isto é, que surja um estado de coisas em que predomine a vontade da maioria, em que a minoria possa representar-se adequadamente e tenha possibilidades de tornar-se majoritária, e no qual a flexibilidade do sistema evite rupturas, ao mesmo tempo que a autoridade democrática invista os governos de meios efetivos de governar com eficácia, em vez de se limitarem a ser maus administradores de crises.

Posta a questão em seus termos reais, as perplexidades populares cessarão por encanto. Indague-se em questionários simples se a maioria deve ter representação correspondente à quantidade de seus integrantes;

pergunte-se se o eleitor deve poder escolher delegados fora dos partidos; inquirir-se sobre se os mandatos não de ser curtos ou longos; se a Constituição deve limitar-se a definições gerais, ou descer a pormenores resolúveis pela legislação comum e a clareza das respostas igualará a simplicidade das perguntas. Por incapacidade, manha, incapacidade manhosa ou manha incapaz, complica-se o que é simples, como se o entendimento básico de temas políticos centrais só fosse acessível a uns poucos, tese que implica no endosso de sistemas elitistas, não democráticos.

O conúbio em que se transformou o processo de passagem do regime militar para um Estado de Direito autoritário levou-nos à inédita situação de marcharmos para uma Constituinte-congressual "sui generis": nunca tivemos uma Assembléia Constituinte imprecidida de ruptura com o regime anterior, nem, muito menos, reunião desse tipo em que os próprios congressistas votassem as leis regulamentárias dos poderes de que se investirão adiante. Os doutos que passam por cima dessas verdades devem saber por que o fazem. A não-ruptura, como não podia deixar ser, tornou-se a condicionante principal de todas as medidas tomadas nos diferentes níveis. Assim, a mensagem presidencial, como tem sido exuberantemente provado, não atende a necessidades e nada acrescenta de substantivo ao processo, que não pudesse ser feito mais rapidamente, com os meios disponíveis. E o Congresso, por sua vez, está longe de apresentar melhor desempenho.

Tanto o Executivo, como o Legislativo, por meio de amplas reformas constitucionais e a votação de leis democratizantes poderiam, a curto prazo, construir novo patamar, democrático. Expurgados os artigos autoritários da atual Carta, revistas particularmente a discriminação de rendas e os dispositivos eleitorais, antes, muito antes mesmo, das eleições de 1966, estariam criadas bases sobre as quais, em 1966, poderia designar-se uma Assembléia Constituinte realmente legitimada pela sanção nacional. De vez que não houve quebra do sistema autoritário, mantendo-se quase todo o aparato de que ele dispunha, os trabalhos de uma Assembléia Constituinte, em lugar de fundamentos, destinam-se a ser a cobertura, a abobada, o fecho do edifício.

Brada aos céus que se José Sarney, em lugar de limitar-se aos termos da reforma elaborada em maio (Emenda nº 25), houvesse enviado ao Congresso uma ampla proposta de

reforma constitucional, a opinião pública estaria a seu lado e nenhuma resistência congressual seria suficientemente forte para impedir mudanças. Entretanto, o pacto de poder existente vai, aos poucos, transformando a aspiração por uma Constituinte em nova promessa sonora, em cujo nome se vai conseguindo adiar, adiar sempre, adiar cada vez mais, problemas que pedem solução imediata. O exemplo da luta pelas eleições diretas não deve ser esquecido: a grande mobilização popular foi incapaz de quebrar a resistência do Congresso (desse mesmo Congresso) que culminou em uma tática diversionista, agravada pelas limitações, doença e morte de Tancredo Neves.

Nunca tivemos uma Constituinte livre e soberana. Para nos limitarmos ao período republicano, vem ao caso lembrar que a de 1890/91 foi precedida de impositivo bicameral, tendo sido eleitos simultaneamente 205 deputados e 63 senadores para formar, como já se disse, não um poder constituinte, mas um poder já constituído. O alto percentual dos senadores em relação ao total agravava a desigualdade do voto, reduzindo o peso da representação popular. Em 1945, passado o governo ao presidente do Supremo Tribunal Federal, a convocação eleitoral para escolha dos constituintes de 1946 obedeceu a semelhantes determinações e, nos dois casos, encerrados os trabalhos, Senado e Câmara exerceram funções legislativas normais, absorvidas pelo Executivo, durante o período de elaboração da nova Carta. Em 1934 foi diferente, pois a Constituinte de então, após encerrar os trabalhos para que fora especificamente convocada, transformando-se em assembléia ordinária, assumindo os também deputados as funções que pertenceriam ao Senado, até que se procedessem eleições para a nova Câmara e as Assembléias Constituintes estaduais, incumbidas de eleger, indiretamente, os senadores. É desnecessário frisar que, até a promulgação da Constituição de 16 de Julho, o chefe do governo provisório continuou a emitir decretos-leis.

Como vimos, apenas em um caso — o de 1934 —, a bicameralidade não foi preliminarmente determinada. Agora, porém, volta-se à tradição malsã de impor uma fórmula que, se bem teoricamente possam revogar os futuros constituintes, não o será na prática até porque os senadores terão grande parcela do plenário.

As confusões de origem geram as demais. Embora alguns membros da Comissão Arinos pareçam agastados com as críticas feitas a esse organismo postigo elas são justas. Ne-

nhuma objeção fundamental caberia fazer a que o governo, assim como ocorreu em outras oportunidades, encomendasse um anteprojeto que os constituintes aproveitariam ou não. Tal trabalho poderia ser executado por uma pequena comissão e em poucas semanas, apresentado ao País, servindo os subsídios, naturalmente, para concentrarem-se os debates em temas fundamentais. Posuindo o País larga experiência constitucional, nada mais fácil que um anteprojeto que, por motivos óbvios, haveria de basear-se no que já se fez antes, sobretudo na Constituição de 1946, por ser a mais recente. A reunião, porém, de uma super-comissão, engrossada por dezenas de membros e repleta de juristas, além de emprestar à iniciativa caráter supinamente acadêmico, transforma-a em um mecanismo pouco operativo e diversionista.

Finalmente, outra tese contra a qual se erguem iradas vozes — a da possibilidade de candidatos avulsos —, é absolutamente democrática. A exigência de candidatos exclusivamente partidários é, na realidade, a consagração da praxe da indicação pelos donos dos sistemas partidários e contribui para aumentar o poder das cúpulas, reforçando o processo concentracionista atual que levou aos chamados candidatos natos, ao voto de liderança e a coisas do mesmo jaez. A possibilidade de concorrentes daquela espécie seria uma válvula contra as verdadeiras ditaduras orgânicas, libertando até filiados às atuais organizações da sujeição em que se encontram. Isso nada tem, porém, a ver com a separação das funções políticas daquelas especificamente constituintes, até porque elaborar a lei básica é um ato político por excelência. Além das dificuldades de ordem técnica (é muito complexo criar candidatos avulsos sem o sistema de voto distrital) as vantagens das inscrições independentes condenam a hipótese ao malogro, pois os partidos, que dominam o Congresso, defendem com unhas e dentes seu oligopólio político.

Se nada de extraordinário ocorrer, em fins de 1967, 23 anos após liquidada a última lei magna um tanto democraticamente votada, teremos a quinta Constituição da República, pois a Carta parafascista de 1937, o texto castelista de 1947 e o Emendão da Junta Militar formam série à parte. Muitos textos, para muito pouca democracia.